



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 20/03/2022

JORNAL:

AmP

EDIÇÃO:

2480

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.920/2022

Dispõe sobre medidas de flexibilização de medidas contra COVID-19, dá outras providências.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais, lhes são conferidas:

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal tem o dever legal de zelar pelo bem-estar e saúde pública de nossa população;

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo tem autonomia para deliberar sobre as medidas de enfrentamento ao combate do COVID – 19, em nosso município;
CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 10.530 de 16 de março de 2022.

DECRETA

Art. 1º Nos espaços de acesso ao público localizado no território do município de Santo Antônio do Sudoeste, deverão ser observados:

I – O uso das máscaras de proteção facial, em ambiente fechado;

II – Os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria do Estado de Saúde – SESA

§ 1º Os protocolos dispostos no inciso II deste artigo serão divulgados por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As crianças menores de 12 anos estão dispensadas da obrigatoriedade da utilização do uso de máscaras, previstas no inciso I deste artigo.

Art. 2º É obrigatório o uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID – 19 em ambientes fechados e abertos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, 18 de março de 2022.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3920/2022

DECRETO Nº 3.920/2022

Dispõe sobre medidas de flexibilização de medidas contra COVID-19, dá outras providências.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais, lhes são conferidas:

CONSIDERANDO, que o Poder Público Municipal tem o dever legal de zelar pelo bem-estar e saúde pública de nossa população;

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo tem autonomia para deliberar sobre as medidas de enfrentamento ao combate do COVID – 19, em nosso município;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 10.530 de 16 de março de 2022.

DECRETA

Art. 1º Nos espaços de acesso ao público localizado no território do município de Santo Antônio do Sudoeste, deverão ser observados:

I – O uso das máscaras de proteção facial, em ambiente fechado;

II – Os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria do Estado de Saúde – SESA

§ 1º Os protocolos dispostos no inciso II deste artigo serão divulgados por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As crianças menores de 12 anos estão dispensadas da obrigatoriedade da utilização do uso de máscaras, previstas no inciso I deste artigo.

Art. 2º É obrigatório o uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID – 19 em ambientes fechados e abertos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, 18 de março de 2022.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:DF9AD975

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/03/2022. Edição 2480

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>